



UM BRINDE!



GARIBALDI RS

REGULAMENTO GERAL



O LEO Clube Garibaldi, através da Comissão Organizadora do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D, da presidência da Associação Distrito LEO L D-7, baseado no Regulamento e no Estatuto da Associação Distrito Múltiplo LEO L D, estabelece o Regulamento Geral do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D, a ser realizado no dia 12 de março de 2022, na cidade de Garibaldi - RS, nos termos que seguem:

## TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º.** O presente evento tem por objetivo propiciar a troca de experiências na busca do fortalecimento do voluntariado nas regiões e a potencialização das habilidades de lideranças dos seus membros. Promover a integração dos clubes, Companheiros LEO, Companheiros Leões e Domadoras, e demais companheiros da Associação Distrito Múltiplo LEO L D.

## TÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

### Seção I Das Condições Gerais

**Art. 2º.** Poderão participar do evento todos os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como convidados e Amigos LEO dos clubes, responsáveis e visitantes, mediante a realização de inscrição conforme descrito no TÍTULO III do presente regulamento.

### Seção II Dos Associados Menores de Idade

**Art. 3º.** Aos clubes que possuem associados, convidados ou Amigos LEO menores de idade absolutamente incapazes, com menos de 16 anos de idade, que participarão do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D, será obrigatório a presença de



responsável maior de idade que, possuindo autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis, poderá ser:

- I. O Conselheiro LEO;
- II. Um associado do Lions Clube Patrocinador;
- III. Um pai de associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador para este fim;
- IV. Um associado de outro Lions Clube, desde que viaje junto com o menor e tenha sido indicado pelo Lions Clube Patrocinador;

**Parágrafo único.** O menor deve possuir em mãos no dia do evento uma autorização com assinatura dos responsáveis, permitindo a participação do mesmo no evento, tal autorização deve estar autenticada em cartório, como dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** Aos clubes que possuem associados, convidados ou Amigos LEO menores de idade relativamente incapazes, com idade superior a 16 e inferior a 18 anos, que participarão do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D, será obrigatório a presença de responsável maior de idade que, possuindo autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis, poderá ser:

- I. O Conselheiro LEO;
- II. Um associado do Lions Clube Patrocinador;
- III. O pai de associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador para este fim;
- IV. Um associado de outro Lions Clube, desde que o mesmo viaje junto e for indicado pelo Lions Clube Patrocinador;
- V. Um associado LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos, que viaje junto com o menor e indicado pelo Lions Patrocinador.

**Art. 5º.** Em quaisquer dos casos acima elencados, o responsável pelos menores de idade, independente se absoluta ou relativamente incapazes, deverá ser designado pelo presidente do Lions Clube Patrocinador, através de documento comprobatório, conforme autorização anexa a este regulamento.

**Art. 6º.** O maior responsável pelos menores de idade deverá portar as referidas autorizações no momento do credenciamento, juntamente com documento oficial com foto, devendo dirigir-se ao local das inscrições do evento na posse das mesmas.



**Parágrafo Único.** As citadas autorizações dão ao menor o direito de viajar até ao IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D, permanecer no evento e em suas mediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis.

**Art. 7º.** O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado no presente regulamento resultará na impossibilidade de participação do menor de idade no IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D, não podendo o mesmo sequer permanecer em suas mediações.

### TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

#### Seção I Das Inscrições Antecipadas

**Art. 8º.** O valor para as inscrições de Lote Único será de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) que iniciarão a partir do dia 16/02/2022, às 20h, com encerramento no dia 05/03/2022, às 23h 59min, sendo válido a todo e qualquer participante do evento, seja Companheiros LEO ou Leões, convidados, Amigos LEO, visitantes, responsáveis, motoristas de ônibus e demais pessoas que compõem a delegação do clube.

**Parágrafo Único.** A Organização do evento poderá, se entender conveniente, postergar o prazo para realização das inscrições antecipadas, desde que devidamente divulgado aos LEO Clubes.

**Art. 9º.** Os valores referentes às inscrições de lote único deverão ser depositados na seguinte instituição financeira:

**BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**AGÊNCIA: 0476**  
**CONTA CORRENTE: 2 6550-8**  
**OPERAÇÃO: 001**  
**TITULAR: CIDIANE DA SILVA SOMENSI**  
**CPF: 031.242.180-00**



**CHAVE PIX:**



**Art. 10.** A inscrição e o comprovante de depósito bancário deverão ser realizados no site do Distrito LEO L D-7, (<https://eventos.leold7.org.br/>) até o prazo das inscrições de lote único, conforme determinado no Art. 8º do presente regulamento.

**Parágrafo Único.** É de inteira responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição e do comprovante de pagamento com a Comissão de Inscrições do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D.

**Art. 11.** Para a retirada das inscrições de lote único, o responsável deverá apresentar Documento de Identidade com foto de cada integrante inscrito, além do termo de responsabilidade, documentação em caso de menores de idade, Autorização de Lions Clube Patrocinador e assinatura da nota promissória.

**§1º.** Serão aceitos como documentos de identidade: a carteira de identidade (RG), identidades funcionais de entidades de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação com foto e passaporte.

**§2º.** Tendo em vista o combate a pandemia do Coronavírus, fica obrigatório apresentar o Passaporte de Vacinação com, no mínimo, a comprovação de duas doses antiCovid, de cada integrante inscrito, ficando a entrada restringida ao evento a quem não o apresentar.

**Art. 12.** Não haverá reembolso do valor de inscrição, após confirmação de depósito, visto que o evento contará com reservas e passeios que serão pagos anteriormente a data do evento.



## **Seção II**

### **Das Inscrições no Dia do Evento**

**Art. 13.** O valor das inscrições realizadas no dia do evento, válido para todos os componentes da delegação do clube, será de R\$100,00 (cem reais), independentemente de sua participação nas atividades do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D.

**Art. 14.** A inscrição dos associados, convidados ou Amigos LEO, bem como de qualquer outro participante, no local do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D, deverá ser efetuada exclusivamente pelo representante do Clube, que deverá ser, preferencialmente, o seu Presidente.

## **TÍTULO IV**

### **DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 15.** Poderão participar das atividades de integração todos associados, convidados e Amigos LEO, devidamente inscritos antecipadamente e no dia do evento, conforme determinado no Art. 2º do presente regulamento.

**§1º.** Fica obrigatório o uso de máscara nas dependências do evento, bem como nos passeios propostos.

**Art. 16.** Integra a programação do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D, o passeio turístico de Tim-Tim, um caminhão GMC de 1944, adaptado para o transporte de turistas, que percorre o centro histórico da cidade de Garibaldi/RS.

**§1º.** O passeio já está incluso no valor da inscrição.

**§2º.** O passeio terá início às 09h do dia 13 de março de 2022, com saída na sede da Associação dos Condutores de Turismo de Garibaldi (Condetur), localizada na Avenida Independência, nº 993, Centro (ao lado da Cooperativa Vinícola Garibaldi).

**Art. 17.** Integra a programação do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D, a visitação a Cooperativa Vinícola Garibaldi, um passeio pela história dos primeiros



imigrantes italianos, além do crescimento e evolução da vinícola na cidade. Além disso, conta com degustação de vinhos, espumantes e sucos.

**§1º.** A visitação já está inclusa no valor da visitação.

**§2º.** A visitação terá início após o passeio de Tim-Tim, na sede do estabelecimento, localizada na Avenida Independência, nº 845, bairro Centro.

**§3º.** É obrigatório a apresentação de Passaporte de Vacinação com, no mínimo, a comprovação de duas doses antiCovid.

## **TÍTULO V DAS DEPENDÊNCIAS**

**Art. 18.** A delegação, ou participante, que danificar, inutilizar ou deteriorar, no todo ou em parte, qualquer umas das dependências onde será realizado o evento, está sujeita a aplicação de uma ou mais das seguintes sanções, na medida do dano:

- I. Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- II. Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- III. Responsabilização cível e criminal;

**Parágrafo Único.** O LEO Clube Garibaldi não se responsabiliza por eventuais danos que porventura ocorram aos participantes do evento que não respeitarem as áreas demarcadas por cordões de isolamento, ou não resguardarem as condições mínimas de segurança e cuidados.

## **TÍTULO VI DA PERTURBAÇÃO**



**Art. 19.** Aquele que venha causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento ou moradores próximos ao local de atividade está sujeito:

- I. Advertência;
- II. Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- III. Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- IV. Responsabilização cível e criminal;

**Art. 21.** Fica vedada a utilização de aparelhos sonoros e som automotivo durante toda a realização do evento, o descumprimento do presente artigo acarreta:

- I. Advertência;
- II. Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- III. Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** Cada participante do evento será responsável pelos seus pertences, do início ao final do mesmo, nas dependências ou fora deste.

**Art. 23.** Os clubes deverão preencher o Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado pelo responsável da delegação e acompanhado de uma nota promissória no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será entregue no ato do credenciamento do evento.

**§1º.** A nota promissória será fornecida pelos organizadores do evento na hora do credenciamento.

**§2º.** A nota promissória tem como objetivo ressarcir possíveis danos que venham a ser causados pelas delegações nos locais do evento, devendo ser efetivada a cobrança integralmente na ocorrência dos mesmos.





**§3º.** Caso não seja necessária a utilização da nota promissória, a mesma será devolvida ao responsável pela delegação, ao término do evento.

**Art. 24.** É expressamente proibido o consumo de entorpecentes nas dependências do evento e durante as atividades previstas, sob pena de:

- I. Punição do LEO Clube infrator com a não participação das atividades do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D;
- II. Pagamento de multa, estabelecida pelo Gabinete Distrital, juntamente com a Comissão Organizadora do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D;
- III. Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- IV. Eventuais penalidades cíveis e criminais;

**§ 1º.** Qualquer associado de LEO ou Lions Clube, domadora, convidado, Amigo LEO, responsável e/ou demais membros da delegação, que for pego consumindo entorpecentes durante a realização do evento, sofrerá algumas das sanções dispostas pelo Regulamento e/ou Estatuto da Associação Distrito LEO L D- 7 e/ou do Código de Conduta do Associado LEO, levando-se em conta, contudo, os critérios de equidade, bom senso e proporcionalidade, quando da fixação da penalidade.

**Art. 25.** São expressamente proibidos o fornecimento e a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos.

**Parágrafo único.** Qualquer associado de LEO ou Lions Clube, domadora, convidado, Amigo LEO, responsável e/ou demais membros da delegação, que for pego fornecendo bebida alcoólica ao menor de idade durante a realização do evento, sofrerá alguma das sanções dispostas pelo Estatuto e/ou Regulamento da Associação Distrito LEO L D-7 e/ou do Código de Conduta do Associado LEO, levando-se em conta, contudo, os critérios de equidade, bom senso e proporcionalidade, quando da fixação da penalidade.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 26.** Compete a todos os inscritos no IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros e Assessores LEO.

**Art. 27.** Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento deverão cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D- 7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 28.** Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos, pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7 e pelo Gabinete da Associação Distrito Múltiplo LEO L D, bem como subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

**Art. 29.** O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D, Gabinete Distrital, Diretoria de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, Gabinete do Distrito Múltiplo no dia de 16 de fevereiro de 2022 entrando em vigor nesta data.

Garibaldi, 16 de fevereiro de 2022.

**CLEO NATHALIA LUANA RITTER MOELLER**

Presidente do LEO Clube Garibaldi AL 2021/2022

**CLEO IVÂNIO CARLOS FAVA JÚNIOR**

Coordenador do IV CDM da Associação Distrito Múltiplo LEO L D AL 2021/2022



**CLEO JEAN CARLOS BENETTI**

Diretor de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7 AL 2021/2022

**CLEO EDUARDO THOMAZ BARONI**

Presidente Distrital da Associação Distrito LEO L D-7 AL 2021/2022

**CLEO/LEÃO YURI TEIXEIRA**

Presidente de Distrito Múltiplo da Associação Distrito Múltiplo LEO L D AL 2021/2022